DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 452 –A - Santa Branca, quinta-feira, 27 de março de 2025. Extra

http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei nº 1833 de 26/03/2025 ..... fl 02
Lei nº 1834 de 26/03/2025 ..... fl 03
Lei nº 1835 de 26/03/2025 .....fl 03
Lei nº 1836 de 26/03/2025 ..... fl 04
Lei nº 1837 de 26/03/2025 ..... fl 05
Lei Complementar nº 184 de 26/03/2025 .....fl 12

Decretos

Decreto nº 548 a 550 de 17/03/2025 ..... fl 16 e 18
Decretos nºs 551 a 553 de 20/03/2025 ..... fls 22 a 24
Decretos nºs 554 a 557 de 26/03/2025 ..... fls 25 a 31

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2025.03.27 16:52:38 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 452 – A - Santa Branca, quinta-feira, 27 de março de 2025

Leis

LEI Nº1833 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 2.538.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 2.538.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
Elemento de despesa			**Recurso**		**Valor**
	Ficha	**Conta**	**Fonte**	**C/Aplicação**	**R$**
UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE					
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
	-	**FP: 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**			
	XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	91	310.0000	970.000,00
	-	**FP: 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**			
	XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	91	310.0000	1.568.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					**2.538.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 2.538.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil reais) apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, do Tesouro Geral, nos termos do inciso I do parágrafo lº do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1834, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 87.062,50 ao

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

orçamento de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 87.062,50 (oitenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para reforço da seguinte ação de governo

:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR	CA.TCE	Valores
UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	-	FP: 10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	2	303.XXXX	87.062,50
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						87.062,50

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do EXCESSOS DE ARRECAÇÃO pela transferência realizada pelo Estado da parcela extra referente ao combate à dengue 2025SS00840, no valor de R$87.062,50 (oitenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320/64.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1835, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 509.545,30 ao orçamento de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 509.545,30, para reforço das seguintes ações de governo:

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

UO: 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	**UE: 02.04.06 – MERENDA ESCOLAR**					
	-	**FP: 12.306.0020.2544 – OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	282.0000	96.450,81
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	285.0000	285,69
-	**UE: 02.04.09 – TRANSPORTE**					
	-	**FP: 12.361.0020.2545 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS**				
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	232.0000	111.261,88
-	**UE: 02.04.10 – GESTÃO DE PESSOAS**					
	-	**FP: 12.365.0020.2550 – OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL**				
		XXX	3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	95	299.0001	248.465,75
		XXX	3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais	95	299.0001	53.011,83
-	**UE: 02.04.08 – Unidades Escolares**					
	-	**FP: 12.365.0020.2554 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	210.0100	69,34

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 509.545,30 de recursos vinculados ao ensino, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1836, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o Piso Salarial Profissional aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial Profissional aos Professor do Ensino Infantil – PEB I, Professor do Ensino Fundamental –

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

PEB II e Professor do Ensino Fundamental – PEB III, da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca/SP, no valor de R$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, referência "QM-I", "QM-II" e "QM-III" do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Profissional previsto no art. 1º desta Lei será corrigido conforme fixado em portaria expedida pelo Ministério da Educação – MEC, e disponibilidade orçamentário-financeira desta municipalidade, afastando a aplicação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Não será permitida a aplicação de outro reajuste ou revisão que ultrapasse o valor do Piso Salarial Profissional fixado pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução esta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro à 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1837, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I. Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
II. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR

Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII. Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX. Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X. Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI. Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII. Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I. O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II. A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da união, sendo vedado aos estados, aos municípios e ao distrito federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III. A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão;
II. Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV. Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de Radiocomunicação – ETR;

VII. Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII. Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 40 UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I. Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II. Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de estação transmissora de radiocomunicação - etr, etr móvel e etr de pequeno porte por outro similar;

III. Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação - etr, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I. O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II. A instalação de ETR Móvel;

III. A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão;
II. Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI. Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
VII. Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;
VIII. Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica

para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I. No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:
   a. intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
   b. não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II. no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:
   a. intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b. não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III. Observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.
§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.
Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R$418.412,44 e suplementar de R$4.660.635,04 ao orçamento de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Complementar nº175, de 26 de julho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0015 – INVESTIMENTOS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE DE SANTA BRANCA	
Ações de Governo	Valor R$

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Incluir (+)	**1575 - Aquisição de cadeiras personalizadas para deficientes**	80.000,00
	1576 - Aquisição de equipamentos Odontológicos	150.000,00
	1577 - Aquisição de equipamentos para empréstimo aos Munícipes	79.824,00
	1579 - Aquisição de equipamentos para Sala de Fisioterapia	14.858,00
	1578 - Aquisição de equipamentos para Projeto Reabilita Santa Branca	3.774,44
Total das alterações de Programas		**328.456,44**

Programa: 0007 – AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	**2xxx - Contratação de consulta com médico especialista Hematologia e Reumatologia**	40.000,00
	2595 - Exames Cardiológicos e Oftalmológico	49.956,00
Total das alterações de Programas		**89.956,00**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 418.412,44, para criação das seguintes dotações orçamentárias, relacionadas às Emendas Impositivas:

UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
		FP: 10.301.0015.1575 - Aquisição de cadeiras personalizadas para deficientes				
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	98	310.0000	80.000,00
		FP: 10.301.0015.1576 - Aquisição de equipamentos Odontológicos				
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	98	310.0000	150.000,00
		FP: 10.301.0015.1577 - Aquisição de equipamentos para empréstimo aos Munícipes				
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	98	310.0000	79.824,00
		FP: 10.301.0015.1579 - Aquisição de equipamentos para Sala de Fisioterapia				
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	98	310.0000	7.153,00
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	98	310.0000	7.705,00
		FP: 10.301.0007.1578 - Aquisição de equipamentos para Projeto Reabilita Santa				

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

		Branca				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	310.0000	3.774,44
	-	**FP: 10.302.0007.xxxx - Contratação de consulta com médico especialista Hematologia e Reumatologia**				
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	98	310.0000	40.000,00
	-	**FP: 10.302.0007.2595 - Exames Cardiológicos e Oftalmológico**				
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	98	310.0000	49.956,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**418.412,44**

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 4.660.635,04, para reforço das seguintes ações de governo:

UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
	-	**FP: 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**				
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	301.0043	10.377,90
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	301.0050	36.000,00
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	301.0051	36.000,00
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	300.0072	341.429,87
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	301.0025	11.501,32
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	301.0052	500.000,00
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	370.0000	61.940,88
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	300.0069	42,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0046	104.475,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	800.0020	1.670,33
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	300.0054	3.701,25

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	350.0000	376.510,62
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	301.0005	9.249,36
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	301.0012	8.179,55
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	301.0001	985.647,52
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	301.0048	25.414,90
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	800.0013	200.825,46
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	801.0003	150.000,00
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0072	60.000,00
	-	**FP: 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**				
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	300.0074	297.823,40
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	300.0073	171.499,31
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0022	709,55
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	800.0001	47.572,25
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0005	80.317,91
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0019	93.545,45
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	801.0002	500.000,00
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	92	800.0004	50.000,00
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	800.0006	91,60
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0005	323,29
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	301.0027	145,37
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	307.0001	6.621,64
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	800.0003	110,44

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

	-	**FP: 10.303.0007.2533 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	300.0049	6.944,93
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	301.0044	135.768,11
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	92	800.0023	200.000,00
	-	**FP: 10.304.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0016	1.375,60
		XXX	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	95	300.0072	27.000,00
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0018	1.017,84
	-	**FP: 10.305.0007.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0029	27.252,89
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0035	14.925,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0042	13.062,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0036	9.325,00
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	301.0045	52.237,50
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**4.660.635,04**

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 5.079.047,48, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 452 – A - Santa Branca, quinta-feira, 27 de março de 2025

Decretos

DECRETO N° 548, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 430, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e conforme o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 573, de 28 de dezembro de 1993,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 430, de 22 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Representantes dos Usuários:
Titular - Galdino Alavarse Iodar
Suplente – Silvia Regina São João
Titular – Maria Lúcia Rodrigues
Suplente – Patrícia Almeida Silva
Titular – Eliane Michelletti Martins
Suplente – Adriana Cristini Ferreira
Titular – Érika Aparecida de Oliveira Maia Rodrigues Pires
Suplente – Ana Lúcia Alvarenga
Titular – Maria José Cortez Domingos Marçal
Suplente – Livia Maria Siqueira Ferri da Silva Wuo
Titular – Jéssica Lisandra Pires do Prado
Suplente – Luar José de Oliveira Silva Maia Rodrigues Pires

Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
Titular – Karla Micaela Honorato Ribeiro
Suplente – Vanessa Santana de Sousa
Titular – Kaique Miguel dos Santos Cassal
Suplente – Maria Aparecida de Siqueira
Titular – Zuleica Marques Alves
Suplente – Lúcia Beatriz de Oliveira Rodrigues

Representantes dos Prestadores de Serviço Público e Privado:
Titular – Camila da Silva Macedo Siqueira
Suplente – Claudinéia de Oliveira
Titular – Marco Aurélio dos Santos Santana
Suplente – Jéssica Amanda da Silva
Titular – Tatiana Claus Silva
Suplente – Rodrigo Eduardo de Souza" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 07 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 07 de março 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 549, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 20, inciso IV, da Lei nº 1820, de 12 de novembro

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de 2024, que "dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, e dá outras providências.",

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 7 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 7 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 550, DE 17 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2025".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 127.515,16 (cento e vinte e sete mil quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º.Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.824 de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Branca, em 17 de Março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixaçao na Portaria Municipal, na sede da Prefeitura, na mesma data supra. Acesso Público pelo site www.santabranca.sp.gov.br.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
56	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	45.067,21
	Subtotal:	**45.067,21**

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
104	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	22.980,31
	Subtotal:	**22.980,31**

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.01 - CULTURA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
164	13.392.0017.2543 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	10.081,29
	Subtotal:	**10.081,29**

02.05.02 - ESPORTE E LAZER
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

182	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	13.326,35
	Subtotal:	**13.326,35**

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
214	10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	7.060,00
233	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	29.000,00
	Subtotal:	**36.060,00**
	Total Geral:	**127.515,16**

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
70	04.128.0002.2517 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-45.067,21
	Subtotal:	**-45.067,21**

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

119	12.361.0021.2555 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	-22.980,31
	Subtotal:	**-22.980,31**

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.01 - CULTURA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
155	13.392.0017.2542 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-10.081,29

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

	Subtotal:	**-10.081,29**

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
187	27.812.0019.2569 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	-13.326,35
	Subtotal:	**-13.326,35**

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
262	10.303.0007.2533 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para D	-7.060,00
265	10.303.0007.2533 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	-29.000,00
	Subtotal:	**-36.060,00**
	Total Geral:	**-127.515,16**

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
56	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	800,00
61	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-800,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
102	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.754,00
104	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26.990,90
108	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-25.236,90

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
232	01 | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-20.000,00
233	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

235	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-25.200,00

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

448	05 | 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	25.200,00

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
248	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10,23
253	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10,23

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0003.2574 - CADASTRO ÚNICO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
353	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-11.845,47
449	05 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	11.845,47

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
397	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-107.591,73
447	05 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	107.591,73

DECRETO Nº 551, DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre Reabertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2025, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 178, de 18 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Complementar nº 175 de 26 de julho de 2024 e reaberto no orçamento

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

programa de 2025 Lei Municipal nº 1.824/2024, Crédito Adicional ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 300.000,00 para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorizado pela Lei Complementar n.º 178/2024, c.c. com o § 2º do art. 167 da Constituição Federal:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1585 – Construção de Pista de Skate				
		xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/110	300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						300.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial reaberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, dos recursos do Tesouro Geral, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 20 de março 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 552, DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre Reabertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2025, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 179, de 15 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

2025, (LDO) Lei Complementar nº 175 de 26 de julho de 2024 e reaberto no orçamento programa de 2025 Lei Municipal nº 1.824/2024, Crédito Adicional ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.565.448,00 para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorizado pela Lei Complementar n.º 179/2024, c.c. com o § 2º do art. 167 da Constituição Federal:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1593 – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira, no Jardim São José				
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	1.565.448,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						1.565.448,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial reaberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados ao convênio nº 100633/2024 através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 20 de março 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 553, DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a convocação da "1ª Conferência Municipal da Cidade" de Santa Branca – Estado De São Paulo, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1612, de 14 de outubro de 2016,

D E C R E T A:

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre a publicação do presente Decreto e 30 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

Art.2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Santa Branca em desenvolvimento".

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instituíra, mediante Decreto, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I - 1 (um) representante de gestores, administradores públicos e o Legislativo municipal;

II - 1 (um) representante de trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;

III - 1 (um) representante de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

IV - 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais.

V - 1 (um) representante de Movimentos Populares;

VI - 1 (um) representante de ONGS com atuação na área de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único - À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 20 de março 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 554, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R$418.412,44 e suplementar de R$4.660.635,04 ao orçamento de 2025, e dá outras providências"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 184, de 26 de março de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Complementar nº 175, de 26 de julho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0015 – INVESTIMENTOS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE DE SANTA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

BRANCA		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	**1575 - Aquisição de cadeiras personalizadas para deficientes**	80.000,00
	1576 - Aquisição de equipamentos Odontológicos	150.000,00
	1577 - Aquisição de equipamentos para empréstimo aos Munícipes	79.824,00
	1579 - Aquisição de equipamentos para Sala de Fisioterapia	14.858,00
	1578 - Aquisição de equipamentos para Projeto Reabilita Santa Branca	3.774,44
Total das alterações de Programas		**328.456,44**

Programa: 0007 – AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	**2xxx - Contratação de consulta com médico especialista Hematologia e Reumatologia**	40.000,00
	2595 - Exames Cardiológicos e Oftalmológico	49.956,00
Total das alterações de Programas		**89.956,00**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024:

b) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 418.412,44, para criação das seguintes dotações orçamentárias, relacionadas às Emendas Impositivas:

UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
		FP: 10.301.0015.1575 - Aquisição de cadeiras personalizadas para deficientes				
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	98	310.0000	80.000,00
		FP: 10.301.0015.1576 - Aquisição de equipamentos Odontológicos				
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	98	310.0000	150.000,00
		FP: 10.301.0015.1577 - Aquisição de equipamentos para empréstimo aos Munícipes				
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	98	310.0000	79.824,00
		FP: 10.301.0015.1579 - Aquisição de equipamentos para Sala de Fisioterapia				
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	98	310.0000	7.153,00
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	98	310.0000	7.705,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

		FP: 10.301.0007.1578 - Aquisição de equipamentos para Projeto Reabilita Santa Branca				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	310.0000	3.774,44
	-	**FP: 10.302.0007.xxxx - Contratação de consulta com médico especialista Hematologia e Reumatologia**				
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	98	310.0000	40.000,00
	-	**FP: 10.302.0007.2595 - Exames Cardiológicos e Oftalmológico**				
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	98	310.0000	49.956,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**418.412,44**

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 4.660.635,04, para reforço das seguintes ações de governo:

UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
	-	**FP: 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**				
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	301.0043	10.377,90
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	301.0050	36.000,00
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	301.0051	36.000,00
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	300.0072	341.429,87
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	301.0025	11.501,32
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	301.0052	500.000,00
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	370.0000	61.940,88
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	300.0069	42,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0046	104.475,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	800.0020	1.670,33
		XX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para	95	300.0054	3.701,25

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

		X	distribuição gratuita			
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	350.0000	376.510,62
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	301.0005	9.249,36
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	301.0012	8.179,55
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	301.0001	985.647,52
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	301.0048	25.414,90
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	800.0013	200.825,46
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	801.0003	150.000,00
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0072	60.000,00
	-	**FP: 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**				
		XXX	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	300.0074	297.823,40
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	300.0073	171.499,31
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0022	709,55
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	800.0001	47.572,25
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0005	80.317,91
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0019	93.545,45
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	801.0002	500.000,00
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	92	800.0004	50.000,00
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	800.0006	91,60
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0005	323,29
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	301.0027	145,37
		XXX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	307.0001	6.621,64
		XX	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	800.0003	110,44

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

		X				
	-	**FP: 10.303.0007.2533 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	300.0049	6.944,93
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	301.0044	135.768,11
		XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	92	800.0023	200.000,00
	-	**FP: 10.304.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0016	1.375,60
		XXX	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	95	300.0072	27.000,00
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0018	1.017,84
	-	**FP: 10.305.0007.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0029	27.252,89
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0035	14.925,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0042	13.062,00
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0036	9.325,00
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	301.0045	52.237,50
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**4.660.635,04**

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 5.079.047,48, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 555, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 2.538.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei nº 1.833, de 26 de março de 2025,
DECRETA
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 2.538.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
Elemento de despesa			**Recurso**		**Valor**
	Ficha	**Conta**	**Fonte**	**C/Aplicação**	**R$**
UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE					
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
	-	**FP: 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**			
		XXX 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	91	310.0000	970.000,00
	-	**FP: 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**			
		XXX 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	91	310.0000	1.568.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					**2.538.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 2.538.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil reais) apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, do Tesouro Geral, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 556, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 87.062,50 ao orçamento de 2025, e dá outras providências"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei nº 1.834, de 26 de março de 2025,

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 87.062,50 (oitenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para reforço da seguinte ação de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR**	**CA.TCE**	**Valores**
UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
	-	**FP: 10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**				
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	2	303.XXXX	87.062,50
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**87.062,50**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do EXCESSOS DE ARRECAÇÃO pela transferência realizada pelo Estado da parcela extra referente ao combate à dengue 2025SS00840, no valor de R$87.062,50 (oitenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 557, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 509.545,30 ao orçamento de 2025, e dá outras providências"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei nº 1.835, de 26 de março de 2025,

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 509.545,30, para reforço das seguintes ações de governo:

UO: 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	**UE: 02.04.06 – MERENDA ESCOLAR**					
	-	**FP: 12.306.0020.2544 – OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	282.0000	96.450,81
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	285.0000	285,69
-	**UE: 02.04.09 – TRANSPORTE**					
	-	**FP: 12.361.0020.2545 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS**				
		XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	232.0000	111.261,88
-	**UE: 02.04.10 – GESTÃO DE PESSOAS**					
	-	**FP: 12.365.0020.2550 – OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL**				
		XXX	3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	95	299.0001	248.465,75
		XXX	3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais	95	299.0001	53.011,83
-	**UE: 02.04.08 – Unidades Escolares**					
	-	**FP: 12.365.0020.2554 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	210.0100	69,34

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 509.545,30 de recursos vinculados ao ensino, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.